



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

**LEI Nº 042**

**BORBOREMA, 01 DE SETEMBRO DE 1999.**

**Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, instituindo as Taxas de fiscalização e multas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBOREMA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei nº 22 de 20 de novembro de 1997, deverá possuir a Licença Sanitária.**

**Parágrafo 1º - A autoridade sanitária Municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.**

**Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.**

**Art. 2º - A Licença sanitária terá validade de um ano, sendo sua renovação obrigatória.**

**Parágrafo único - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico-sanitária nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem o prejuízo das sanções cabíveis.**

**Art. 3º - A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de trata o art. 1º desta lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência a UFR ( Unidade Fiscal de Referência ) ou outro indicador que o venha substituir.**

**Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos.**

Parágrafo único - Será cobrado multa de 5% sob a taxa do Alvará por mês de atraso.

Art. 5º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, ficam estipulados os seguintes valores, fixados em UFR ( Unidade Fiscal de referência ) ou de outra que venha a substituí-la.


- |   |     |
|---|-----|
| I – Nas infrações Leves – 10 a 50         | UFR |
| II – Nas infrações graves – 51 a 120      | UFR |
| III – Nas infrações gravíssimas 121 a 150 | UFR |

Art. 6º - A arrecadação deve ser feita através de documento adaptado pela Secretaria Municipal de Finanças com recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo repassado mensalmente 80% ( oitenta por cento ) para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 7º - As pessoas decorrentes da presente lei, ocorrerão a conta da dotação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**BORBOREMA – PB, 01 DE SETEMBRO DE 1999.**

  
**José da Costa Maranhão**  
**Prefeito**